



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ 06.014.351/0000138**

LEI MUNICIPAL Nº 1365/2018

Bacabal/MA, DE 22 de agosto de 2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BACABAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 280.596.979,00 (duzentos e oitenta milhões quinhentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e nove reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da constituição: do Município para o exercício de 2019.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ 06.014.351/0000138

Parágrafo Único - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita prevista é orçada em R\$ 280.596.979,00 (duzentos e oitenta milhões quinhentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e nove reais)

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - RECEITAS CORRENTES	287.597.479,00
1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.104.537,00
1.3 - Receita Patrimonial	652.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	11.088.000,00
1.7 - Transferências Correntes	268.622.942,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	130.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.857.500,00
2.1 - Operações de Crédito	300.000,00
2.2 - Alienações de Bens	100.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ 06.014.351/0000138

2.4 - Transferência de Capital	6.457.500,00
9 - DEDUÇÃO P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	13.858.000,00

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOIRO	280.596.979,00
1 - DESPESAS CORRENTES	256.089.552,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	23.857.427,00
3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	650.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
--	-------------

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	
DESPESA TOTAL	

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III	280.596.979,00
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, abrir créditos suplementares, até o limite do total da despesa fixada.

CAPÍTULO IV	0,00
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizar a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **5,0% (cinco por cento)** da receita corrente líquida do Art. 3º desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ 06.014.351/0000138

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 7º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 8º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Edvan Brandão de Farias
Edvan Brandão de Farias

Prefeito Municipal

Município de Bacabal - MA

SANCIONADA Em: 31/12/2018

Edvan Brandão de Farias

Edvan Brandão de Farias
Prefeito Municipal